



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 076 /2007.

Dispõe sobre a suspensão da exigibilidade de crédito tributário municipal através da concessão de moratória e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida moratória, em caráter geral, a todos os contribuintes municipais inscritos em dívida ativa junto ao Município de São Pedro da Aldeia, concernente aos créditos tributários decorrentes do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercício de 2002.

Art. 2º - Em decorrência da moratória de que trata o artigo anterior, fica suspensa a exigibilidade dos mencionados créditos tributários pelo período correspondente a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação da presente lei.

Art. 3º - Durante o período de concessão da moratória, previsto no artigo anterior, fica assegurado o congelamento dos valores devidos pelos contribuintes, sendo devidos os acréscimos legais até a entrada em vigor da presente Lei.

Parágrafo Único - Expirado o prazo de vigência da moratória de que trata esta Lei, os valores dos débitos passarão a sofrer, novamente, a incidência dos acréscimos legais.

Art. 4º - As disposições desta Lei abrangem, inclusive, as dívidas pendentes de recursos administrativos e as já ajuizadas, julgadas ou pendentes de julgamento, em qualquer instância.

Parágrafo Único - Em se tratando de dívida cuja cobrança judicial já tenha sido ajuizada, o requerimento será apresentando ao Juízo de Direito da Comarca, que após ouvir a Fazenda Municipal, determinará a remessa dos autos ao Contador Judicial para a elaboração dos necessários cálculos.



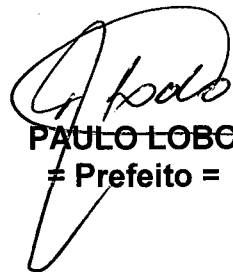
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Durante o período de vigência da moratória de que trata a presente Lei, os contribuintes poderão pleitear parcelamento de seus débitos na forma da legislação tributária municipal.

Art. 6º - Findo o prazo da moratória de que trata esta Lei, o Executivo Municipal, através da Procuradoria Geral do Município, providenciará a imediata Execução Fiscal dos créditos inadimplidos e inscritos em dívida ativa municipal.


Art. 7º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
19 de dezembro de 2007.


PAULO LOBO
= Prefeito =

CIENTE


Constou do expediente da Sessão
do dia 20 / 12 / 07


Cláudio V. Churubinho dos Santos
Presidente

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

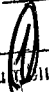
Em, 20 / 12 / 07


Cláudio V. Churubinho dos Santos
Presidente

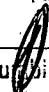
APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em, 20 / 12 / 07


Cláudio V. Churubinho dos Santos
Presidente

A COMISSÃO
De Justiça e Redação e Finanças e
Em, 20 / 12 / 07 Orcamento


Cláudio V. Churubinho dos Santos
Presidente